



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4881/2012

Fixa o Calendário do IPTU para o ano de 2013.

ROBERTO FARIAS NAGERA, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Calendário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2013, fica assim fixado:

- a) Mantém-se o mês de março, nos termos do Art. 146, parágrafo único do código tributário municipal, como o de competência para o tributo, e define-se o mês de janeiro como o de lançamento do mesmo;
- b) Para pagamento antecipado:
- à vista, com **20% (vinte por cento) de desconto até 28.02.2013**, e, também à vista, **com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 28.03.2013**;
- c) Parcelamento em até **cinco (05) vezes**, vencendo a primeira parcela em **28.03.2013**.

Art. 2.º - O parcelamento será determinado, dividindo-se pelo número de parcelas requeridas pelo contribuinte, obedecendo-se o seguinte calendário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- 1.^a Parcela com vencimento em 28.03.2013;**
- 2.^a Parcela com vencimento em 30.04.2013;**
- 3.^a Parcela com vencimento em 31.05.2013;**
- 4.^a Parcela com vencimento em 28.06.2013;**
- 5.^a Parcela com vencimento em 31.07.2013.**

Art. 3.^o - Para requerer descontos autorizados pelo Código Tributário Municipal e que porventura não constem do cadastro imobiliário, deverá o contribuinte obedecer ao prazo de até dez dias a contar do recebimento da notificação para pagamento.

Art.^o 4.^o O contribuinte fica responsável em retirar o carne de I.P.T.U. junto ao Setor Tributário e o pagamento é na Tesouraria da Prefeitura, no Centro Administrativo.

Art. 5.^o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DUBAL DOYLE
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 12/12/2012.livro 33.